

# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**DECRETO MUNICIPAL Nº: 10**, de 02 de janeiro de 2017.

**Estabelece Normas e Procedimentos Administrativos a Serem Adotados Referente as Infrações a Legislação de Trânsito Cometidas por Condutores de Veículos Oficiais do Município de Itambacuri.**

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998;

Considerando, o atendimento às normas das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN;

Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Itambacuri e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação de veículo oficial sem portar, devidamente preenchida, a “Autorização para circulação de Veículo”.

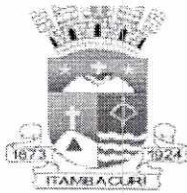
**§ 1º.** A autorização exigida pelo caput deste artigo se faz necessária quando o condutor não for o responsável pelo veículo, assim como veículos que estiverem cedidos pelo Município.

**§ 2º.** Os veículos pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão ou a logomarca da Administração e o setor onde estão alocados.

**§ 3º.** Os veículos do Transporte Escolar deverão possuir identificação “TRANSPORTE ESCOLAR” e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito.

**Art. 2º.** A Área de Recursos Humanos identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente com cópia para a Procuradoria Geral do Município quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido às infrações.

**Art. 3º.** O Município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar a documentação, devendo a Procuradoria Geral do Município,



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

## **Poder Executivo**

providenciar, de imediato, processo administrativo para o ressarcimento dos valores aos cofres municipais.

**§ 1º.** O condutor infrator poderá optar pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento fornecido pelo órgão competente.

**§ 2º.** O condutor infrator poderá autorizar desconto parcelado do valor da multa em folha, quando for servidor.

**Art. 4º.** O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

**Parágrafo único.** No caso da suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa e o infrator ser submetido a exame ou curso de aperfeiçoamento de direção.

**Art. 5º.** Fica expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo, salvo alunos da rede estadual de ensino.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no "caput" aplica-se também a veículos particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço.

**Art. 6º.** Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 02 de janeiro de 2017.

  
**HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**  
Prefeito

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de janeiro de 2017.

  
**Jovani Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração